

LEI N° 4.126
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei n° 39/2021 – Autor: Vereador Sérgio Caldas Santana)

DECLARA A MARICULTURA FAMILIAR, A PESCA ARTESANAL E O EXTRATIVISMO DE MOLUSCOS BIVALVES MARINHOS COMO ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de setembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.126

Art. 1º Ficam declarados de interesse social e econômico as atividades de maricultura familiar, a pesca artesanal e o extrativismo de moluscos bivalves marinhos.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I – dar legitimidade e segurança jurídica ao maricultor familiar, ao pescador profissional artesanal e ao extrativista;

II – promover o desenvolvimento sustentável das atividades de maricultura familiar, a pesca artesanal e o extrativismo de moluscos bivalves marinhos;

III – viabilizar a regularização de espaços e estruturas de manejo, para o beneficiamento e o escoamento da produção originada das atividades da maricultura familiar, pesca artesanal e o extrativismo de moluscos bivalves marinhos;

IV – incluir a degustação e a comercialização dos produtos da maricultura familiar, pesca artesanal e extrativismo de moluscos bivalves marinhos nas rotas turísticas litorâneas;

V – VETADO.

GABINETE DO PREFEITO

VI – valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da pesca artesanal e do extrativismo marinho costeiro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de outubro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento